



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000896-6

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 006/2021 – 62ª PJC/MPAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, através da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública; da 61ª Promotoria de Justiça da Capital; da 66ª Promotoria de Justiça da Capital e do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, Promotoria de Justiça Coletiva Criminal Residual da Capital, no uso das suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, *caput* e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO ser a **RECOMENDAÇÃO** instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para o cumprimento de normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e da relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o controle externo da atividade policial, a qual preleciona, *in verbis*:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:
(...)

IX – expedir recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Grifos nossos).

CONSIDERANDO que incumbe ao Instituto Médico Legal da capital, integrante da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, a realização perícias de natureza médico-legal requisitadas por autoridades ministeriais, policiais, judiciais ou administrativas, realizando perícias tanto em vivos quanto em mortos, quando há interesse técnico-jurídico em tais procedimentos, no âmbito abrangido por sua circunscrição;

CONSIDERANDO que tais perícias em vivos abrangem, dentre outros, exame de lesão corporal, conjunção carnal e exames complementares e, em mortos, concentram-se nos exames necroscópicos voltados à busca de identificação da causa determinante do óbito, sobretudo quando se trata de morte não natural e sempre que há relevância jurídica em tal exame, para



os mais diversos fins legais;

CONSIDERANDO que atualmente o IML de Maceió dispõe de uma estrutura mais adequada ao seu funcionamento, o que compreende a existência de salas refrigeradas e de gavetas a serem utilizadas para acondicionamento de cadáveres, antes de serem inumados;

CONSIDERANDO, nessa senda, que o IML dispõe de duas câmeras frigoríficas e de um contêiner refrigerado para acondicionamento temporário de cadáveres, possuindo uma capacidade total para 113 (cento e treze) corpos, sendo que a Câmera I, que tem por finalidade acondicionar corpos frescos para refrigeração, possui capacidade para 74 (setenta e quatro) gavetas, enquanto a Câmera II, de uso exclusivo para refrigeração de corpos em avançado estado de decomposição, dispõe de 14 (quatorze) gavetas, havendo, ainda, um contêiner com 25 (vinte e cinco) vagas para acondicionar corpos para congelamento;

CONSIDERANDO que, atualmente, o IML de Maceió mantém cerca de 110 (cento e dez) corpos armazenados em suas geladeiras, dos quais cerca de 100 (cem) compreendem corpos não-identificados e/ou identificados e não reclamados, os quais se encontram apenas à espera de vagas para inumação, sendo que metade da demanda é oriunda do Município de Maceió;

CONSIDERANDO o grave problema consistente no acúmulo de cadáveres não identificados e/ou identificados e não reclamados na sede do IML Maceió por longos períodos, o que tem gerado inúmeros transtornos ao seu adequado funcionamento, colocando em risco, inclusive, depósito, de forma apropriada, de todos os corpos que lá permanecem, em quantitativo e por tempo superior ao esperado;

CONSIDERANDO que tal situação de acúmulo de cadáveres deve-se, em grande medida, à não oferta adequada de vagas nos cemitérios públicos da capital;

CONSIDERANDO que o IML Maceió abrange 1/3 do território físico do Estado e 2/3 de sua população, o que, necessariamente, implica num expressivo volume de corpos que para lá afluem, diariamente;

CONSIDERANDO que as vagas do IML Maceió se encontram atualmente no seu limite, com sobrecarga para as máquinas de refrigeração, já estando ocupadas todas as suas gavetas e com as macas ainda sendo utilizadas nos corredores, de forma precária, para fins de acondicionamento dos cadáveres que lá chegam e que não conseguem ser direcionados adequadamente para os cemitérios públicos da capital, diante da alegação de ausência de vagas;

CONSIDERANDO que a maioria desses cadáveres em acúmulo, quer por não serem identificados, quer por não serem reclamados pelas famílias, são desprovidos de qualquer interesse médico-legal sob o ponto de vista jurídico de produção de provas de materialidade e autoria no interesse da persecução penal, o que faz com que o IML se veja transformado em verdadeiro "depósito" de corpos anônimos, pela simples ausência de um fluxo adequado para suas inumações, o que representa, para além, flagrante desrespeito a tais cadáveres e ofensa aos deveres impostos ao poder público, no sentido de viabilizar seu adequado e atempado sepultamento, mediante a oferta de um enterro digno àqueles corpos com histórico de hipossuficiência financeira ou anônimos;

CONSIDERANDO a já realização de diversas articulações por parte do IML junto às cidades do interior do Estado no sentido de, quando houver relação do cadáver com o município, ser providenciado o seu traslado e inumação no interior de origem, tudo com o intuito de desafogar a capacidade daquele instituto médico legal da Capital;

CONSIDERANDO que o IML tem encontrado dificuldades de exumar cadáveres com mais de 03(três) anos de inumação nos cemitérios públicos da capital, da forma como havia se comprometido e para fins de realocação para ossuários destinados a tal fim, eis que muitos dos corpos, apesar do transcurso de tais prazos, ainda são encontrados íntegros, sem decomposição, muitas vezes em razão de uma inadequada inumação (covas rasas, covas sem distanciamento mínimo entre elas ou com sobreposição de cadáveres, dentre outras irregularidades), com preservação de suas partes moles, o que torna impossível sua exumação e traslado para ossuários para dar lugar a outros cadáveres;

CONSIDERANDO que, durante os procedimentos de exumação, a equipe do IML deparou-se com cadáveres aglomerados em uma espécie de cova coletiva e que, mesmo após a remoção do corpo inumado pelo IML, tornou-se impossível realizar uma nova inumação, pois haveria nova aglomeração de corpos, com possibilidade de mistura de restos mortais, inviabilizando futuras comparações genéticas para sua identificação;

CONSIDERANDO reunião realizada no último dia 13.08.2021 com diversas autoridades do Ministério Público, da área da segurança pública e da Prefeitura de Maceió, através da SUDES – Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável e da CGGSF - Coordenação Geral de Gestão de Serviços Funerários (Central de Cemitérios), em que restaram definidas



tarefas que incumbiriam a cada um dos órgãos públicos envolvidos – estaduais e municipais - na busca de soluções para esse grave problema;

CONSIDERANDO ter ficado acordado na referida reunião que a SUDES providenciaria a oferta, ao IML da capital, de 01 (uma) vaga por dia, além de mais 12 (doze) vagas distribuídas entre os cemitérios públicos da capital;

CONSIDERANDO que tal dever deixou de ser adimplido eis que, de acordo com informações prestadas pelo próprio IML Maceió, durante todo o ano de 2021, a SUDES teria disponibilizado tão somente 10 (dez) vagas para aquele Instituto Médico-Legal;

CONSIDERANDO que o problema se revela ainda mais grave quando se observa que alguns cemitérios públicos da capital têm recebido lixo hospitalar que lá vem se acumulando, agravando ainda mais o problema, em situação absolutamente inadequada sob o ponto de vista ambiental e de saúde pública;

CONSIDERANDO ser necessária a criação de um regular fluxo para inumação de corpos não identificados ou não reclamados nos cemitérios públicos da capital visando à administração da rotatividade de vagas, com verificação das necessidades/vagas ofertadas, localização da inumação, data e hora, incluindo a remessa de relatório mensal resumido ao Ministério Público, a fim de que possa acompanhar essa tramitação;

CONSIDERANDO ser dever do município de Maceió disponibilizar vagas nos cemitérios públicos da capital para inumação, pelo IML da capital, de cadáveres não identificados ou não reclamados, após coleta de material de DNA para futura e eventual identificação de algum corpo posteriormente reclamado ou quando houver interesse policial investigativo em tal identificação, tudo documentado conforme processo SEI nº E:02102.0000001894/2021 e, também, no que concerne à construção de novos ossuários e de aquisição de área para construção de um novo cemitério público em Maceió, no âmbito da Prefeitura, conforme registros contidos nos Memorandos nºs 12/2021 CGGSF/SUDES e 25/2021 CGGSF/SUDES, respectivamente;

CONSIDERANDO que incumbe à Administração Pública, através de seus órgãos e nas diversas esferas de Poder – Municipal, Estadual e Federal - buscar a otimização na prestação dos serviços públicos com base em critérios de conveniência e oportunidade, o que resulta no dever de adoção de uma discricionariedade regrada, submissa que está à legalidade e aos demais princípios que regem a administração pública;

CONSIDERANDO, por fim, que este grave problema se arrasta há mais de 01 (um) ano, com a realização de várias reuniões, sem que se tenha logrado obter os necessários encaminhamentos visando à construção de uma solução idônea a conferir resultados exitosos à questão, restando necessária a intervenção do Ministério Público com atuação nas diversas áreas envolvidas na problemática em pauta, assunto já debatido através do **TAC – Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2017** celebrado entre o **Município de Maceió, a Perícia Oficial do Estado de Alagoas e o IML Maceió em 03.05.2017** e que não trouxe, até os dias atuais, respostas satisfatórias ao problema;

CONSIDERANDO que se está diante, dentre outras questões, do interesse na tutela da segurança pública, eis que a atividade-fim e a prestação do serviço de segurança pública ofertado à sociedade nesta capital podem vir a ser severamente prejudicados com o agravamento do quadro do acúmulo excessivo de cadáveres não identificados e/ou não reclamados no IML da capital, havendo riscos de colapso e do surgimento de situação de verdadeira calamidade pública, em face de qualquer evento ou desastre que, circunstancialmente, possa demandar novas vagas em curto espaço de tempo;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR:

Ao **Prefeito Municipal de Maceió**, por meio da **SUDES – Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável e da CGGSF - Coordenação Geral de Gestão de Serviços Funerários (Central de Cemitérios)**, que adotem as providências necessárias para:

1 – Oferecer semanalmente ao menos 05 (cinco) vagas nos cemitérios públicos da capital a fim de que o IML de Maceió possa inumar, de forma regular e ordinária, os cadáveres não identificados e/ou não reclamados, que atualmente se encontram represados em suas instalações, adotando todas as providências para gerenciamento e localização dos corpos sem identificação inumados;

2 – Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente Recomendação, planejamento que se preste a



solucionar, de forma adequada, a questão de vagas nos cemitérios públicos da capital destinadas a cadáveres não identificados e/ou não reclamados, inclusive, se for o caso, com a entrega de projetos que visem à construção de gavetas de inumação (para cadáveres, com comprimento adequado para acondicionamento de corpos no tamanho natural, em estado conservado ou nos períodos iniciais de sua decomposição), de ossuários (gavetas para cadáveres em fase de esqueletização ou desarticulados), de crematórios ou outras soluções de engenharia que se prestem a atender, satisfatoriamente, à carência de vagas requeridas pelo IML da capital, tudo com respeito às regras legais aplicáveis à espécie;

3 – Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos acerca das providências a serem adotadas visando à adequada remoção e destinação do lixo hospitalar ou de outra espécie indevidamente acondicionado em cemitérios públicos da capital.

Ao **IML Maceió**, através de seu Diretor, à **Perícia Oficial de Alagoas**, através do Perito Oficial-Geral, que adotem as providências necessárias para:

1 – Realizar o cadastramento no SINALID – SISTEMA NACIONAL DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE DESAPARECIDOS, registrando as características dos corpos sem identificação e coletando, se possível, as impressões digitais das mãos, informando em que local se encontram inumados, tudo através do e-mail: marluce.falcão@mpal.mp.br, devendo constar o nome e matrícula do servidor efetivo responsável pela inserção dos dados no sistema e o seu cadastramento de acesso. Nesse sentido, caberá ao Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do MPAL realizar a capacitação de acesso ao SINALID;

2 – Realizar um mutirão juntamente com a Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS e o Instituto de Identificação - IC, a fim de que se promova o cruzamento das impressões digitais dos corpos com fichas de identificação criminal, pois muitos são egressos do Sistema Prisional;

3 – Adotar providências visando a lotação de uma Assistente Social junto ao IML de Maceió, com o objetivo de realizar uma busca ativa, sistemática, com a finalidade de localizar familiares de cadáveres não reclamados, sobretudo quando se trate de corpos oriundos do interior do estado;

4 - Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o quantitativo atualizado de corpos não reclamados e/ou não identificados, acondicionados no IML da capital, atualizando-se tais dados de forma mensal e sistemática, dando-se de tudo ciência ao Ministério Público, através da 62ª Promotoria de Justiça e à Prefeitura de Maceió, através da “Central de Cemitérios” da SUDES;

5 - Providenciar, de forma regular, mensalmente, a exumação de cadáveres já decompostos nos cemitérios públicos da capital, a fim de que possam surgir novas vagas para outros corpos, dando-se de tudo ciência à 62ª Promotoria de Justiça;

6 – Oferecer uma estimativa das vagas que seriam necessárias, junto aos cemitérios públicos da capital, para atender à demanda de inumação de cadáveres não identificados e/ou não reclamados na capital, a partir de uma sistemática de rotatividade (rodízio), com remoção periódica de ossos e tendo-se em conta o quantitativo de vagas atualmente existente e aquele que seria necessário;

7– Oferecer idêntica estimativa para o quantitativo de vagas necessárias em gavetas de inumação e ossuários visando a um adequado equacionamento dos problemas aqui suscitados, nos moldes do item 3, acima;

8 – Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório em que conste as tratativas realizadas com Secretarias Municipais do Interior do Estado no sentido do traslado de corpos que para podem ser removidos para outros municípios alagoanos, de modo a desafogar o espaço nas geladeiras do IML da capital;

9 - Elaborar um plano de atuação junto aos órgãos de assistência social do Estado e do Município de Maceió no sentido de realização de uma busca ativa voltada à localização das famílias dos cadáveres que se encontram acumulados no IML, quando possível.

O Município de Maceió, através do Prefeito Municipal, o IML Maceió, através de seu Diretor e a Perícia Oficial de Alagoas, através do Perito Oficial-Geral, deverão, no **prazo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento da presente **RECOMENDAÇÃO** remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatadas as prescrições nela apostas.

Remetam-se solicitações aos órgãos estaduais e municipais competentes no sentido de realizar levantamento sanitário das



atuais condições de funcionamento do IML Maceió, a fim de que possam ser analisados os riscos que podem advir do seu colapso, por superlotação.

FINALMENTE, realce-se que a presente **Recomendação** possui aptidão para conferir **ciência** às autoridades e agentes públicos acerca da necessidade de serem adotadas medidas específicas, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal, **constituindo em mora seus destinatários**, tudo nos exatos termos do parágrafo único do art. 397 do Código Civil.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se, intime-se e remeta-se cópia desta **RECOMENDAÇÃO**, por ofício, às autoridades acima mencionadas.

Maceió, em 17 de dezembro de 2021.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Marluce Falcão de Oliveira

Promotora de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Direitos Humanos do MPE/AL

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza

Promotor de Justiça

Titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Jorge José Tavares Dória

Promotor de Justiça

Titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital